

**SUMÁRIO DA 1415^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

REUNIÃO 041-2024

Em 06 de agosto de 2024, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringtonésima Décima Quinta Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0767 CAD 1415^a)

2. Habilitação do agente Bismut Comercializadora de Energia S/A (BISMUT COM), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de habilitação do agente Bismut Comercializadora de Energia S/A (BISMUT COM) – CNPJ nº 29.854.266/0001-83, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de agosto de 2024. (Deliberação 0768 CAD 1415^a)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Frigorífico Fortefrigo Ltda. (FORTEFRIGO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: , nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico Fortefrigo Ltda. (FORTEFRIGO), representado nessa Câmara pela 2W Ecobank S.A. (RRCOM) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do MCP em 05.08.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0769 CAD 1415^a)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Hawaii Gráfica e Editora Ltda. (GRAFICA HAWAII)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hawaii Gráfica e Editora Ltda. (GRAFICA HAWAII), representado nessa Câmara pela Apex Soluções em Energia e Águas Ltda. (APEXSOL) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 16892/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente GRAFICA

HAWAII, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0770 CAD 1415ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente BBA - Pilar Indústria de Embalagens Ltda. (BBA PILAR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente BBA - Pilar Indústria de Embalagens Ltda. (BBA PILAR), representado nessa Câmara pelo Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 16901/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BBA PILAR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEAL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0771 CAD 1415ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Bruspet Reciclados Plásticos e Corrugados Ltda. (BRUSPET)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Bruspet Reciclados Plásticos e Corrugados Ltda. (BRUSPET), representado nessa Câmara pelo Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do MCP em 01.08.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0772 CAD 1415ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Garboni Indústria de Plásticos e Moldes Ltda - Em Recuperaçāo Judicial (GARBONI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Garboni Industria de Plásticos e Moldes Ltda. - Em Recuperaçāo Judicial. (GARBONI), representado nessa Câmara pelo Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 17923/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente GARBONI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AMPLA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em

nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0773 CAD 1415^a)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Vinagre Belmont S.A. (C CL VINAGRE BELMONT)

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vinagre Belmont SA (C CL VINAGRE BELMONT), representado nessa Câmara pelo Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 17911/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CL VINAGRE BELMONT, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0774 CAD 1415^a)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Guama Comércio de Compensados e Representações Ltda. (PARAFOREST DOM ELISEU)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Guama Comércio de Compensados e Representações Ltda. (PARAFOREST DOM ELISEU), representado nessa Câmara pela Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 31.07.2024, notificado conforme Termo de Notificação nº 17932/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0775 CAD 1415^a)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Puro Pellet Energia Renovável Ltda. (PURO PELLET)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Puro Pellet Energia Renovável Ltda. (PURO PELLET), representado nessa Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 17964/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PURO PELLET, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0776 CAD 1415^a)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Forteleste Operações Portuárias S.A (ABC)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Forteleste Operações Portuárias S.A. (ABC), representado nessa Câmara pela Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S/A (MATRIX COM) caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 31.07.2024; os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0777 CAD 1415^a)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Fruteb S/A - Em Recuperação Judicial (FRUTEB)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fruteb S/A - Em Recuperação Judicial (FRUTEB), representado nessa Câmara pela Energisa Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGISA COM) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 17956/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FRUTEB, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA SE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0778 CAD 1415^a)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente M W Plastic Ltda. (MW PLASTIC)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente M W Plastic Ltda. (MW PLASTIC), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 17979/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334^a, o desligamento do agente MW PLASTIC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB SE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0779 CAD 1415^a)

14. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente listado no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para o agente VEGAS PLASTIC LTDA MATRIZ, para o qual foi nomeada como relatora a conselheira vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334^a. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, foi relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto e, especificamente em relação aos agentes: SALOMAO, STUDIO 5, NIPPON, CERAMICA FORTIJOLO, INTERPLAST, MULTIPLY WOOD, WX8 e CENTRO OESTE OLEO QUIMICA que caucionaram os descumprimentos que ensejaram a instauração de seus processos de desligamento, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento dos referidos agentes até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência.

15. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para o agente A PARAGUACU, para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334^a. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado após o decurso do prazo previsto no art. 54, da REN 957/2021, e na premissa 3.32, do PdC 1.5 – Desligamento da CCEE.

16. Processo de Recontabilização nº 5042, referente ao agente Termelétrica Viana S/A (UTE VIANA)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente Termelétrica Viana S/A (UTE VIANA), objeto do Processo de Recontabilização nº 5042, é parcialmente tempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados, todavia, comprovam de fato a divergência no ponto de medição ESUTEV16A2004, com reflexo nas operações de agosto de 2022 a julho de 2023; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do Pdc Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os conselheiros **decidiram** com abstenção por impedimento declarada pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, (i) acatar o pedido de recontabilização formulado para os meses de abril a julho de 2023; (ii) não acatar o pedido de recontabilização formulado em razão da intempestividade para os meses de agosto de 2022 a março de 2023; e (iii) aprovar de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (iii.a) a recontabilização dos meses de agosto de 2022 a março de 2023; e (iii.b) a retenção dos emolumentos pagos para processamento da recontabilização. (Deliberação 0780 CAD 1415^a)

17. Aprovação da revisão da Política de Gestão de Pessoas e da Norma de Treinamento e Desenvolvimento

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a revisão da (i) Política de Gestão de Pessoas; e (ii) Norma de Treinamento e Desenvolvimento, tendo em vista a necessidade de revisão periódica e adequação de conteúdo, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data. (Deliberação 0781 CAD 1415^a)

18. Aprovação da Renovação da Plataforma Platts

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros, **decidiram, por unanimidade**, aprovar a renovação da Plataforma Platts para o cálculo de preços e reajuste mensal relacionados as receitas de venda do Custo Variável Unitário – CVU, e utilizado nos modelos computacionais “NEWAVE, DECOMP e DESSEM”, com vigência de 36 meses, de setembro de 2024 a agosto de 2027. (Deliberação 0782 CAd 1415^a)

19. Afastamento Remunerado do conselheiro Vital do Rego Neto

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: nos termos do art. 21, § 4º, do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado no período 26.08.2024 a 06.09.2024. (Deliberação 0783 CAd 1415^a)

20. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a)** **Habilitação Varejista:** (a.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Habilitação Varejista CANYON; (a.ii) Ricardo Takemitsu Simabuku: Habilitação Varejista ATIAIA; (a.iii) Vital do Rego Neto: Habilitação varejista FC FOUR. **(b)** **Inabilitação Voluntária de Varejista:** (b.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Inabilitação Voluntária Varejista SRNA COM.

21. Outros assuntos de interesse da associação**a) Contratação de Parecerista - Ações STJ e STF ref. penalidades CCEE**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, autorizar a contratação de parecerista especializado para atuação no Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, no âmbito dos processos judiciais nº. 0203444-64.2014.8.19.0001, 1103068-86.2013.8.26.0100 e 5064165-37.2015.4.04.7100. (Deliberação 0784 CAd 1415^a)

Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
SUNTEB	SUNTEB COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	53.279.260/0001-04	Comercializador	01/08/2024	01/08/2024
MADEIREIRA HENRIQUE	MADEIREIRA HENRIQUE LTDA	06.113.622/0001-02	Consumidor Especial	01/08/2024	01/08/2024
SAERB	SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO	01.634.845/0001-00	Consumidor Especial	01/08/2024	01/08/2024
ARTIS MATRIZ	ARTIS MATRIZ INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA	82.445.644/0001-58	Consumidor Livre	01/08/2024	01/08/2024
MARTPLAST	MARTPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	07.786.506/0001-17	Consumidor Livre	01/08/2024	01/08/2024
TRELITUBOS	TRELITUBOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	40.144.349/0001-11	Consumidor Livre	01/08/2024	01/08/2024
PERFISUD	PERFISUD EXTRUSAO DE ALUMINIO LTDA	08.691.535/0001-68	Consumidor Livre	01/09/2024	01/09/2024

ANEXO II
Distribuição de Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçao de agente

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	SALOMAO	COMERCIAL SALOMAO LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	STUDIO 5	ESTUDIO AMAZONICO DE RADIODIFUSAO S.A	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	SESI RJ	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	NIPPON	NIPPON SEIKI DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CERAMICA COLINA	INDUSTRIA DE CERAMICA COLINA LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	CERAMICA FORTIJOLO	CERAMICA FORTIJOLO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	INTERPLAST	INTERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	NEOLAB	NEOLAB SOLUCOES FARMACEUTICAS ESTEREIS DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MULTI PLY WOOD	MULTI PLY WOOD DO BRASIL S/A	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	WX8	WX8 SERVICOS E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	CENTRO OESTE OLEO QUIMICA	CENTRO OESTE OLEO QUIMICA LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	AJE INDUSTRIA	A.J.E. INDUSTRIA DE ACESSORIOS AUTOMOBILISTICOS LTDA	Consumidor Especial	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
GERUSA DE SOUZA CÔRTES MAGALHÃES	VEGAS PLASTIC LTDA MATRIZ	VEGAS PLASTIC LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO III

Distribuição de Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de agente – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	AMAZONAS ENERG	AMAZONAS ENERGIA S.A	Distribuidor	-	-
	WHIRLPOOL MAT	WHIRLPOOL S.A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	LIBRA	LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	HPORTUGUES	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	MADERO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	REPINHO FILIAL	REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	CIMED PA	CIMED INDUSTRIA S.A.	Consumidor Especial	PARTNER SERVICES	PARTNER SERVICES GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	COMPANHIA UNIAVES	COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES	Consumidor Especial	D3 CONSULT	D3 CONSULT LTDA
	MASA INDUSTRIA	MASA INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA.	Consumidor Livre	GRUGEEN	GRUGEEN CONSULTORIA LTDA
	CASA AVENIDA MATRIZ	CASA AVENIDA COMERCIO E IMPORTACAO S.A.	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	RIO QUENTE RESORT	COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	INCOTEX	INCOTEX BENEFICIAMENTO LTDA	Consumidor Especial	NEOGIER	NEOGIER ENERGIA LTDA
	ALIMENTOS LOPES	FECULARIA LOPES LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CPS CIA	CPS CIA. DE PRODUCAO SUSTENTAVEL S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	KOPENHAGEN	CRM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	FROSTY	FROSTY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MAUAD ALIMENTOS	OGGI SORVETES LTDA	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	KATAYAMA	KATAYAMA ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Livre	AMBAR COMERCIALIZADORA	AMBAR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	WPOST	WORLD POST INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Consumidor Especial	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
	PLASTIRRICO	PLASTIRRICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	NEOGIER	NEOGIER ENERGIA LTDA
	ONCOMED	ONCOMED CENTRO DE PREVENCAO E TRATAMENTO DE DOENCAS NEOPLASICAS S.A.	Consumidor Livre	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETTRICA LTDA
	CICP	COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CISOL	CISOL DO BRASIL EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	ATIVVO	ATIVVO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
	PRELUZ	PRELUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RANCHOBOM	RANCHO BOM SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	MERITO ENERGIA	MERITO COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETTRICA LTDA.

ANEXO III - Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	COOPRATA	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO PRATA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	COPOZAN	INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS ZANINI LTDA	Consumidor Especial	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SÊNECA	PMA INNOVA ADMINISTRACAO CONDOMINIAL LTDA	Consumidor Especial	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	EVERGREEN	EVER GREEN DO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CELER GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	BIOLAB	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TEMPERMED	TEMPERMED INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CONDUTEC	CONDUTEC INDUSTRIA DE MATERIAIS FERROVIARIOS LTDA	Consumidor Especial	ONE ENERGIA	ONE ENERGIA LTDA
	C CL IABV	I A B V IND DE ARTEFATOS DE BORRACHA VENCEDORA LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	ENGOTEX	ENGOTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	COMPLEXO	CONDOMINIO COMPLEXO HOTELEIRO BRASILIA	Consumidor Especial	PO ENERGY CONSULT	PO ENERGY CONSULTORIA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SPORT CLUB CORINTHIANS	SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA	Consumidor Especial	VETOR ENERGIA	VETOR ENERGIA - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
	C CE SUPERMERCADOS CONVEM	MOLDAVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	TERA PAPEIS	TERA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ALESTIS DO BRASIL	ALESTIS DO BRASIL INDUSTRIA AEROESPACIAL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	C CE MATRIXPLAST	MATRIXPLAST PRODUTOS E MOLDES PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	UNIDOCKS	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	CERAMICA CIDADE NOVA	CERAMICA CIDADE NOVA LTDA	Consumidor Especial	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	PARAMOUNT	PARAMOUNT INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	PARTNER SERVICES	PARTNER SERVICES GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	TUBARÃO SANEAMENTO	TUBARAO SANEAMENTO S.A.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	COLORFIX	COLORFIX ITAMASTER INDUSTRIA DE MASTERBATCHES LIMITADA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BATERIAS REAL	BATERIAS REAL LTDA	Consumidor Livre	SPIRIT	SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MEGA IMAGEM	MEGA IMAGEM LTDA	Consumidor Especial	AGROENERGIA	AGROENERGIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	GIGLIO	GIGLIO S A INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	COTTON NOVA PRATA	ALGODEIRA COTTON NOVA PRATA LTDA	Consumidor Especial	-	-

ANEXO III - Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	HOSPITAL SAO JOSE COLATINA	FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA	Consumidor Livre	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	IV PLAST LIVRE	IV- PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MERC ESQUINAO 3 IRMAOS	MERCEARIA ESQUINAO DA AVENIDA LTDA	Consumidor Especial	LL ENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	UBEE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	UNA PROSIL	UNA PROSIL - USINA NOVA AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Livre	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PATIOMIX LINHARES	PATIOMIX LINHARES SHOPPING CENTER SPE LTDA.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	REFISA	REFISA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	NEOGIER	NEOGIER ENERGIA LTDA
	SAINT GERMAIN CE	SAINT GERMAIN VIDROS LTDA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	CURTUME TOURO	CURTUME TOURO LTDA	Consumidor Livre	BBCE COMERCIALIZADORA	BBCE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	HOSPITAL C N SENHORA APARECIDA	SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TEREZINHA	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	LOREAL BRASIL	L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	USICAL	USICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	BRASERV	BRASERV PETROLEO LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	C CL REBOUCAS INDUSTRIA DE PLA	REBOUCAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	POMIPLAST	POMIPLAST RECICLAGEM E TRANSPORTES LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PREMIX	MANUFATURACAO DE PRODUTOS PARA ALIMENTACAO ANIMAL PREMIX LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GELCO	GELCO GELATINAS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETTRICA S/A
	LIBNET COMUNICACAO	LIBNET COMUNICACAO INTERATIVA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CERAMICA MODERNA LTDA	CERAMICA MODERNA PAU FERRO LTDA	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	RTOPLAST	RTOPLAST EMBALAGENS TECNICAS LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	BRINQUEMOLDE	BRINQUEMOLDE LICENCIAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	DALPARE	DALPARE RECICLAGENS METALICAS LTDA	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	RAFSTAR	RAFSTAR TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	AMBER	AMBER CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	REDE MASSA	RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	Consumidor Especial	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	VEMAG	VEMAG EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PEDREIRA PINHEIROS	PEDREIRA PINHEIROS LTDA	Consumidor Livre	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	DELTA PUBLICIDADE	DELTA PUBLICIDADE S A	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	COMERCIAL SÃO JOSÉ	COMERCIAL SUPER SAO JOSE LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	FAM CONSTRUCOES	FAM CONSTRUOES METALICAS PESADAS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	C CL HOSPITAL AGAPE	HOSPITAL MEMORIAL AGAPE S/A	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA	Consumidor Livre		
	SANTA FELICIDADE MINERACAO	SANTA FELICIDADE MINERACAO SPE LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ALFAMA CL	ALFAMA FOODS BRASIL S.A.	Consumidor Livre	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	D&D STONE GRANITOS	D&D STONE GRANITOS E MARMORES LTDA	Consumidor Livre	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
	ALUZINCO	ALUZINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	UNITAAL ESP	UNITAAL METALURGICA LTDA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	DBS	D.B.S. HIGIENIZACAO TEXTIL LTDA	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	DURAPETS	TRANSAMERICA PET - COMERCIO DE ACESSORIOS PARA ANIMAIS LTDA	Consumidor Livre	SAFIRA COM	SAFIRA ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S.A.
	VIDA ALIMENTOS	VIDA COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	C CL CHEMIM INDUSTRIA	INDUSTRIA E COMERCIO CHEMIM LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	FANTASTICO VIDROS	FANTASTICO VIDROS LTDA	Consumidor Livre	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	BIOPAR	BIOPAR PRODUCAO DE BIODIESEL PARECIS LTDA	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	BARREIRO	CERAMICA DO BARREIRO LTDA	Consumidor Especial	ATIVVO	ATIVVO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
GERUSA DE SOUZA CÔRTES MAGALHÃES	A PARAGUACU	PARAGUACU TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1415^a publicado em 07 de agosto de 2024.